



CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 0108/2025
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2025-SAS

Aos 26 dias do mês de agosto do ano de 2025, no Estado de Santa Catarina, através da **SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, MULHER E FAMÍLIA/SAS**, Órgão Gerenciador deste Registro de Preços, situada à Dr. Fúlvio Aducci, 767, Estreito, Florianópolis/SC, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.509.770/0001-88, representada neste ato pela Secretária, Adeliana Dal Pont, pela Gestora desta Ata, Kátia Freitas da Silva e pela Fiscal desta Ata, Cinthia Ferrari Angeli, são registrados os preços da empresa **RSM MATERIAIS SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA**, estabelecida à Rua Nunes Sampaio, 690, Salas 02 e 03, Andrade de Araújo, Belford Roxo/RJ, inscrita no Cadastro de Pessoas Jurídicas sob o nº 26.111.887/0001-89, neste ato representada pelo Procurador, Adriano Marques Cardoso Junior, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 080.XXX.XXX-06, para a **FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS EM EXECUÇÃO DE OBRAS PARA CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS DE INTERESSE SOCIAL DO PROGRAMA CASA CATARINA VINCULADO A SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, MULHER E FAMÍLIA/SAS – 16 Lotes**, conforme especificado no quadro abaixo, resultante do **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 0108/2025**, objeto do processo SAS 436/2025. As condições a serem praticadas neste registro de preços são as constantes do instrumento convocatório respectivo e seus anexos, da proposta apresentada pelo fornecedor, os quais integram esta ata, independentemente de transcrição. A presente Ata terá vigência de 01 (um) ano, contada a partir da data de publicação no DOE/SC.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E SUA EXECUÇÃO

I - Constitui objeto da presente Ata de Registro de Preços, o registro dos preços dos serviços especificados no Edital de Concorrência Eletrônica nº 0108/2025, com as características constantes da proposta julgada vencedora, que passa a fazer parte desta ATA, como parte integrante.

II - O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

LOTE 11: Santa Terezinha, Monte Castelo, Salete, Major Vieira, Timbó Grande, Rio do Campo, Bela Vista do Toldo, Vitor Meireles, Calmon, Matos Costa.

LOTE 11		10 MUNICÍPIOS	
ITENS	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
Casas	120	R\$ 105.423,24	R\$ 12.650.788,80
Kit BWC Convencional	100	R\$ 1.193,73	R\$ 119.373,00
Kit BWC PcD	20	R\$ 5.395,26	R\$ 107.905,20
Kit Esgoto	120	R\$ 6.253,62	R\$ 750.434,40
TOTAL GERAL			R\$ 13.628.501,40

LOTE 12: Laurentino, Rio do Oeste, Trombudo Central, Aurora, Agronômica, José Boiteux, Witmarsum, Dona Emma, Braço do Trombudo, Doutor Pedrinho.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, MULHER E FAMÍLIA
DIRETORIA DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA
GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

LOTE 12		10 MUNICÍPIOS	
ITENS	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
Casas	120	R\$ 105.423,24	R\$ 12.650.788,80
Kit BWC Convencional	100	R\$ 1.193,73	R\$ 119.373,00
Kit BWC PcD	20	R\$ 5.395,26	R\$ 107.905,20
Kit Esgoto	120	R\$ 6.253,62	R\$ 750.434,40
TOTAL GERAL			R\$ 13.628.501,40

LOTE 13: Armazém, Treze de Maio, Grão-Pará, Rio Fortuna, Pedras Grandes, São Martinho, Santa Rosa de Lima, Paulo Lopes, Anitápolis, São Bonifácio.

LOTE 13		10 MUNICÍPIOS	
ITENS	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
Casas	120	R\$ 105.423,24	R\$ 12.650.788,80
Kit BWC Convencional	100	R\$ 1.193,73	R\$ 119.373,00
Kit BWC PcD	20	R\$ 5.395,26	R\$ 107.905,20
Kit Esgoto	120	R\$ 6.253,62	R\$ 750.434,40
TOTAL GERAL			R\$ 13.628.501,40

LOTE 14: Santa Rosa do Sul, São João do Sul, Praia Grande, Maracajá, Meleiro, Timbé do Sul, Bom Jardim da Serra, Treviso, Morro Grande, Ermo.

LOTE 14		10 MUNICÍPIOS	
ITENS	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
Casas	120	R\$ 105.423,24	R\$ 12.650.788,80
Kit BWC Convencional	100	R\$ 1.193,73	R\$ 119.373,00
Kit BWC PcD	20	R\$ 5.395,26	R\$ 107.905,20
Kit Esgoto	120	R\$ 6.253,62	R\$ 750.434,40
TOTAL GERAL			R\$ 13.628.501,40

LOTE 15: Águas Mornas, Apiúna, Ascurra, Vidal Ramos, São Pedro de Alcântara, Botuverá, Angelina, São João do Itaperiú, Leoberto Leal, Rancho Queimado, Major Gercino, Presidente Nereu.

LOTE 15		12 MUNICÍPIOS	
ITENS	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, MULHER E FAMÍLIA
DIRETORIA DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA
GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

Casas	144	R\$ 105.423,24	R\$ 15.180.946,56
Kit BWC Convencional	120	R\$ 1.193,73	R\$ 143.247,60
Kit BWC PcD	24	R\$ 5.395,26	R\$ 129.486,24
Kit Esgoto	144	R\$ 6.253,62	R\$ 900.521,28
TOTAL GERAL			R\$ 16.354.201,68

LOTE 16: Bom Retiro, Petrolândia, Imbuia, Atalanta, Chapadão do Lageado, Rio Rufino, Bocaina do Sul, Urupema, Painel.

LOTE 16		09 MUNICÍPIOS	
ITENS	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
Casas	108	R\$ 105.423,24	R\$ 11.385.709,92
Kit BWC Convencional	90	R\$ 1.193,73	R\$ 107.435,70
Kit BWC PcD	18	R\$ 5.395,26	R\$ 97.114,68
Kit Esgoto	108	R\$ 6.253,62	R\$ 675.390,96
TOTAL GERAL			R\$ 12.265.651,26

DADOS DO FORNECEDOR

RSM MATERIAIS SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA, estabelecida à Rua Nunes Sampaio, 690, Salas 02 e 03, Andrade de Araújo, Belford Roxo/RJ, inscrita no Cadastro de Pessoas Jurídicas sob o nº 26.111.887/0001-89. E-mail: atendimento@rmservs.com.br, Telefone: (21) 3488-3111. Representante: Adriano Marques Cardoso Junior.

§ 1º – Após a contratação, na entrega do objeto, o contratante, aleatoriamente e por amostragem, poderá efetuar análise, para efeito de comprovação das características e da qualidade exigidas nas especificações do objeto descritas no Edital. A comprovação será efetuada pelo próprio contratante ou por terceiros por ele contratados para esta finalidade e as despesas oriundas destes custos serão atribuídas à responsabilidade da contratada.

§ 2º – É vedada a formalização de contratos de qualquer natureza, incluindo os relativos à concessão de serviços públicos e programas de apoio e linhas de crédito, pela Administração Pública estadual direta ou indireta, com as empresas inseridas no Cadastro de Empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas à de escravo, do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), conforme o art. 2º da Lei Estadual nº 16.493, de 05 de dezembro de 2014.

§ 3º – A licitante que, convocada para assinar a Ata de Registro de Preços, deixar de fazê-lo no prazo fixado, dela será excluída, na forma do art. 90, §5º da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas na legislação vigente e no edital da licitação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I - O valor global obtido na Concorrência Eletrônica nº 0108/2025, abrangendo a totalidade de 06 (seis)



lotes – quais sejam: 11, 12, 13, 14, 15 e 16 – constantes desta Ata de Registro de Preços, corresponde ao montante de **R\$ 83.133.858,54** (oitenta e três milhões, cento e trinta e três mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e quatro centavos).

II - As despesas decorrentes das contratações correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas nos respectivos Termos de Adesão, sendo de responsabilidade exclusiva dos Municípios aderentes a contratação da empresa e a formalização dos contratos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços terá início na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina e será de 12 (doze) meses, admitida a prorrogação, por igual período, desde que demonstrada a vantajosidade dos preços registrados.

Parágrafo Único – A assinatura da Ata de Registro de Preços dar-se-á de forma eletrônica, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a convocação, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no item 20 deste Edital.

CLÁUSULA QUARTA – DAS FUTURAS CONTRATAÇÕES

Para a consecução dos serviços registrados nesta Ata de Registro de Preços, os Municípios aderentes deverão celebrar, diretamente com as empresas vencedoras, os respectivos contratos e emitir Ordens de Serviço, assumindo integralmente a responsabilidade pela contratação, execução e pelo custeio das despesas decorrentes.

II - As contratações deverão atender as especificações descritas no Anexo II, termo de referência;

III - A contratação dos serviços ocorrerá conforme a demanda e a necessidade de cada Município aderente, mediante Ordem de Serviço (OS) emitida pelo próprio Município e vinculada ao contrato firmado com a empresa vencedora do respectivo lote, sendo a fiscalização da execução contratual realizada pelo Município contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

I - A adesão à ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora do Poder Executivo estadual por órgãos e entidades da Administração Pública municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o caput do art. 33 do Decreto Estadual nº 509, de 15 de março de 2024, se destinada à execução descentralizada de programa ou projeto estadual e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado, na forma do art. 23 da Lei 14.133/2021.

I.1 - É vedada a participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital.

II – A Secretaria de Estado da Assistência Social, Mulher e Família, por intermédio da **Diretoria de Habitação e Regularização Fundiária – DIHA**, será responsável pelo gerenciamento, fiscalização e controle da presente Ata de Registro de Preços, competindo-lhe ainda a análise e aprovação dos pedidos de adesão e dos quantitativos a serem contratados pelos Municípios.

II.1 – A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem acima fica condicionada à elaboração de estudos preliminares, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, em que constem as especificidades do objeto que se pretenda adquirir, com a demonstração de sua



adequação às suas necessidades, inclusive no que tange a prazos, quantidade e qualidade.

III - O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativos inferiores ao máximo previsto no edital, obrigando-se nos limites dela.

IV – A empresa vencedora e signatária da presente Ata de Registro de Preços, na condição de fornecedora beneficiária, poderá optar por aceitar ou não os pedidos de fornecimento decorrentes das adesões realizadas por outros Municípios. Essa decisão, entretanto, não poderá, em nenhuma hipótese, prejudicar o cumprimento das obrigações já assumidas, presentes ou futuras, perante a Unidade Gerenciadora da Ata.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Obriga-se a empresa vencedora, além de outras previstas no edital e na legislação pertinente, às seguintes:

I – Atender a todas as solicitações de contratação efetuadas durante a vigência da Ata de Registro de Preços, limitada ao quantitativo de cada item;

I.I – Aceitar, nas mesmas condições estabelecidas no **Edital de Concorrência Eletrônica nº 0108/2025**, as adesões que poderão advir da relação contratual;

II – A prestação do serviço, objeto deste Registro de Preços, de acordo com as especificações constantes dos **Anexos do Edital de Concorrência Eletrônica nº 0108/2025**, em consonância com a proposta apresentada e com a qualidade e especificações determinadas pela legislação em vigor;

III – Responsabilizar-se pelo cumprimento da legislação ambiental brasileira;

IV – Cumprir fielmente a Ordem de Serviço, de modo que no prazo estabelecido, o serviço seja entregue inteiramente concluído e acabado, devendo ser apresentados à Fiscalização os relatórios mensais de trabalho, indicando as fases de trabalho concluídas e, no final da prestação do serviço, um Relatório Conclusivo;

V – Indicar representante aceito pelo Aderente, para representá-la na execução do Contrato/Ordem de Serviço;

VI – Iniciar os serviços na data estabelecida;

VII – Observar, na execução dos serviços, as leis, os regulamentos, as posturas, inclusive de segurança e medicina do trabalho e de segurança pública, bem como as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);

VIII – Responsabilizar-se pela boa execução e eficiência dos serviços objeto do Edital de Concorrência Eletrônica nº 0108/2025, bem como quaisquer danos decorrentes da realização dos serviços causados ao Município Aderente;

IX – Fica obrigada a **CONTRATADA**, a fim de dar cumprimento à Lei nº 16.003, de 25 de abril de 2013, a proceder com a capacitação de todos os trabalhadores envolvidos na execução do objeto do contrato, a ser ministrada dentro da jornada de trabalho, sobre saúde e segurança do trabalho, conforme a atividade desenvolvida;

IX.1 – O conteúdo programático e a carga horária exigidos no item acima serão definidos conforme o grau de risco da atividade e o tempo de duração do contrato e a capacitação deverá ser feita, exclusivamente, por pessoal da própria empresa contratada, sem oneração do contrato;

X – Dar integral cumprimento ao Memorial Descritivo e Caderno de Encargos, Planilha Orçamentária e Cronograma, bem como sua proposta e o Edital, os quais passam a integrar este Instrumento, independentemente de transcrição;

XI – Reparar, corrigir, remover às suas expensas, no todo ou em parte o(s) objeto(s) deste Registro de



Preços em que se verifiquem problemas na prestação dos serviços;

XII – Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Aderente na execução dos serviços contratados;

XII.1 – Refazer os serviços, sem ônus para o Aderente, caso não atendam às especificações, de acordo com a Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);

XII.1.1 - A **CONTRATADA** será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (art. 119 da Lei 14.133/2021).

XII.1.2 – Pela correção dos defeitos notificados pelo Aderente ou pela Fiscalização, a **CONTRATADA** **terá 10 (dez) dias úteis;**

XIII – Responsabilizar-se por eventuais acidentes de trabalho que venham a ocorrer;

XIV – Comunicar ao Aderente por escrito, toda e qualquer ocorrência de acidentes verificados durante a execução do serviço, e alinhar com a Fiscalização a forma de execução de todas as ações antes de serem realizadas e não divulgar informações do trabalho sem expressa autorização do Órgão Aderente;

XV – Realizar as despesas com mão de obra, inclusive as decorrentes de obrigações previstas na legislação fiscal, social e trabalhista, apresentando ao Aderente, quando exigida, cópia dos documentos de quitação;

XVI – Cumprir a legislação vigente, em âmbito federal, estadual e municipal;

XVII – Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo materiais e serviços em quantidade e qualidade conforme solicitados, e com a observância da melhor técnica e das normas vigentes;

XVIII – Responsabilizar-se integralmente pelas ações de seus funcionários no período do contrato, inclusive com ressarcimento de qualquer dano sofrido pela própria Administração ou por terceiros;

XIX – Comunicar imediatamente o Aderente qualquer fato extraordinário que ocorra durante a execução dos serviços, para a adoção de medidas cabíveis;

XX – Comunicar imediatamente o Aderente todo tipo de acidente que eventualmente venha a ocorrer, consolidando tal comunicação por escrito e de forma detalhada em até 24 (vinte e quatro) horas;

XXI – Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Município Aderente quando da prestação dos serviços;

XXII – Apresentar, sempre que solicitado, documentos que comprovem a procedência do produto fornecido, sem qualquer ônus adicional;

XXIII – Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto da Ata de Registro de Preços;

XXIV – Manter, durante a vigência do Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas no Edital de Concorrência Eletrônica nº 0108/2025;

XXV – Estender aos contratos objeto da Ata, os benefícios e promoções oferecidas aos demais clientes da contratada;

XXVI – Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados à Administração ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da prestação dos serviços;

XXVII – Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto contratado;

XXVIII – Mesmo não sendo a fabricante da matéria-prima empregada na fabricação de seus produtos,



a empresa vencedora responderá inteira e solidariamente pela qualidade e autenticidade destes, obrigando-se a substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta licitação, em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções, resultantes da fabricação ou transporte, constatado visualmente ou em laboratório, correndo estes custos por sua conta;

XXIX – Manter endereço eletrônico (e-mail) válido para fins de comunicação com o Aderente por todo o período de contratação, comunicando, imediatamente, o Aderente em caso de alteração;

Obriga-se o Órgão Gerenciador:

I – A prática de todos os atos de controle e administração do SRP;

II – Gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades dos Órgãos Participantes, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da Ata;

III – Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

IV – Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela fornecedora com relação à Ata de Registro de Preços;

V – Comunicar à empresa vencedora toda e quaisquer ocorrências relacionadas à prestação dos serviços;

VI – Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue pela empresa vencedora fora das especificações do Edital.

Obrigam-se os Municípios Aderentes:

I – Cumprir e fazer cumprir as disposições do Edital de Licitação e da Ata de Registro de Preços;

I.1 – Tomar conhecimento da Ata de Registro de Preços, inclusive as respectivas alterações porventura ocorridas, com o objetivo de assegurar, quando de seu uso, o correto cumprimento de suas disposições, logo após concluído o procedimento licitatório;

II – Indicar o gestor do termo de adesão ao qual, além das atribuições previstas no art. 117 da Lei nº 14.133/2021, compete:

II.1 – Promover consulta prévia junto ao Órgão Gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

II.2 – Assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao Órgão Gerenciador eventual desvantagem quanto à sua utilização;

II.3 – Zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o Órgão Gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais;

II.4 – Informar ao Órgão Gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital, firmadas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, as características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento ou prestação de serviços;

III – Permitir o livre acesso da Contratada aos locais onde serão efetuados os serviços;

IV – Efetuar o pagamento da contratada de acordo com a forma de pagamento convencionada nesta licitação;

V – Fiscalizar a execução dos serviços por ser representante, determinando o que for necessário para



regularizar as faltas ou defeitos observados, informando-os à autoridade competente, a fim de que se adotem as medidas administrativas cabíveis;

VI – Comunicar à empresa vencedora toda e quaisquer ocorrências relacionadas aos serviços prestados;

VII – Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue pela empresa vencedora fora das especificações contratadas;

VIII – Intervir na entrega dos serviços nos casos previstos em lei e na forma do contrato, visando proteger o interesse público;

IX – Fiscalizar a execução dos serviços autorizados, aprovando-os ou rejeitando-os;

X – Emitir pareceres sobre os atos relativos à execução do Contrato, e, em especial, quanto à avaliação das entregas dos serviços em perfeita conformidade com o licitado;

XI – Designar e apresentar à Contratada o preposto da Administração responsável pela fiscalização do cumprimento do Contrato;

XI.1 – Informar o Órgão Gerenciador o preposto da Administração responsável pela fiscalização do cumprimento do Contrato;

XII – Observar cronogramas e procedimentos informados previamente pela Contratada;

XIII – Emitir aceite de entrega atestando o que for efetivamente entregue;

XIV – Expedir, por escrito, todas as determinações e/ou comunicações dirigidas à Contratada;

XV – Observar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

XVI – Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da Contratada;

XVII – Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Órgão Gerenciador.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

I - A fiscalização será exercida por um representante da **CONTRATANTE**, indicado pela unidade e identificado na ata, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do Edital/Ata;

II - A **CONTRATANTE** se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços executados, se em desacordo com o Edital/Ata;

III - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz, a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas ou utilização de material de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implicará a responsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos.

IV- No caso das contratações decorrentes de adesão à presente Ata, caberá exclusivamente ao Município aderente indicar formalmente o fiscal do contrato, responsável pelo acompanhamento da execução da obra/serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PRÁTICAS FRAUDULENTAS E DE CORRUPÇÃO

As Partes, por seus agentes públicos ou por seus sócios, acionistas, administradores e colaboradores:

I – Declaram que têm conhecimento das normas previstas na legislação, entre as quais nas Leis nºs 8.429/1992 e 12.846/2013, seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis;



II – Comprometem-se em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados no inciso anterior e se comprometem em exigir o mesmo pelos terceiros por elas contratados;

III – Comprometem-se em notificar à Controladoria-Geral do Estado qualquer irregularidade que tiverem conhecimento acerca da execução do contrato;

IV – Declaram que têm ciência que a violação de qualquer das obrigações previstas na Instrução Normativa conjunta CGE/SEA nº 01/2020, além de outras, é causa para a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente e das multas pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

I - São partes integrantes da presente Ata, independentemente de sua transcrição, o Edital de Concorrência Eletrônica nº 0108/2025, seus Anexos e a proposta eletrônica da Fornecedora.

II - A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Santa Catarina, com a renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para serem dirimidas questões originárias da execução desta Ata.

E por estarem justas e acordadas, as partes firmam a presente Ata de Registro de Preços.

Florianópolis, data da assinatura eletrônica.

(assinado digitalmente)

ADELIANA DAL PONT

Secretária de Estado da Assistência Social, Mulher
e Família – SAS

(assinado digitalmente)

ADRIANO MARQUES CARDOSO JÚNIOR

RSM Materiais Serviços e Construções
Procurador

(assinado digitalmente)

KÁTIA FREITAS DA SILVA

Gestora da Ata de Registro de Preços
Diretora de Habitação e Regularização Fundiária

(assinado digitalmente)

CINTHIA FERRARI ANGELI

Fiscal da Ata de Registro de Preços
Gerente de Projetos Habitacionais



Assinaturas do documento



Código para verificação: **NI62SU95**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **ADRIANO MARQUES CARDOSO JUNIOR** (CPF: 080.XXX.347-XX) em 01/09/2025 às 08:19:49
Emitido por: "AC Final do Governo Federal do Brasil v1", emitido em 03/09/2024 - 15:05:45 e válido até 03/09/2025 - 15:05:45.
(Assinatura Gov.br)

✓ **ADELIANA DAL PONT** (CPF: 445.XXX.039-XX) em 01/09/2025 às 19:45:29
Emitido por: "SGP-e", emitido em 27/01/2025 - 18:57:59 e válido até 27/01/2125 - 18:57:59.
(Assinatura do sistema)

✓ **KÁTIA FREITAS DA SILVA** (CPF: 343.XXX.599-XX) em 02/09/2025 às 11:33:42
Emitido por: "SGP-e", emitido em 19/04/2023 - 13:15:55 e válido até 19/04/2123 - 13:15:55.
(Assinatura do sistema)

✓ **CINTHIA FERRARI ANGELI** (CPF: 081.XXX.089-XX) em 02/09/2025 às 13:45:46
Emitido por: "SGP-e", emitido em 06/03/2019 - 13:20:09 e válido até 06/03/2119 - 13:20:09.
(Assinatura do sistema)

✓ **MARIA EDUARDA LOPES** (CPF: 105.XXX.139-XX) em 03/09/2025 às 13:42:33
Emitido por: "SGP-e", emitido em 21/03/2023 - 13:07:12 e válido até 21/03/2123 - 13:07:12.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0FTXzM3NTc2XzAwMDAwNDM2XzQzNI8yMDI1X05JNjJTVTk1> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SAS 00000436/2025** e o código **NI62SU95** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



DIÁRIO OFICIAL DE SANTA CATARINA EXTRATO DIGITAL DE PUBLICAÇÃO



Código de Verificação

Publicado em: 03/09/2025 | Edição: 22590 | Matéria nº: 1111466

SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, MULHER E FAMÍLIA SAS - EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2025-SAS. ORIGEM: Concorrência Eletrônica nº 0108/2025. **ÓRGÃO GERENCIADOR:** Secretaria de Estado da Assistência Social, Mulher e Família. **CONTRATADA:** RSM Materiais Serviços e Construções LTDA. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada em execução de obras para construção de unidades habitacionais de interesse social do Programa Casa Catarina. **VALOR:** R\$ 83.133.858,54 (oitenta e três milhões, cento e trinta e três mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e quatro centavos), abrangendo a totalidade de 06 (seis) lotes - quais sejam: 11, 12, 13, 14, 15 e 16. **DATA:** Florianópolis, 01 de setembro de 2025. **ASSINAM:** Adelianna Dal Pont, Kátia Freitas da Silva e Cinthia Ferrari Angeli, pela Contratante e Adriano Marques Cardoso Junior, pela Contratada. **SAS 436/2025.**



Assinaturas do documento



Código para verificação: **TUX686J7**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **FUNDO DE MATERIAIS PUBLICACOES E IMPRESSOS OFICIA** (CPF: 433.XXX.709-XX) em 03/09/2025 às 18:20:01
Emitido por: "AC SAFEWEB RFB v5", emitido em 18/02/2025 - 17:53:47 e válido até 18/02/2026 - 17:53:47.
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0FTXzM3NTc2XzAwMDAwNDM2XzQzNI8yMDI1X1RVWDY4Nko3> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SAS 00000436/2025** e o código **TUX686J7** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 0108/2025
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2025-SAS

Aos 26 dias do mês de agosto do ano de 2025, no Estado de Santa Catarina, através da **SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, MULHER E FAMÍLIA/SAS**, Órgão Gerenciador deste Registro de Preços, situada à Dr. Fúlvio Aducci, 767, Estreito, Florianópolis/SC, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.509.770/0001-88, representada neste ato pela Secretária, Adeliana Dal Pont, pela Gestora desta Ata, Kátia Freitas da Silva e pela Fiscal desta Ata, Cinthia Ferrari Angeli, são registrados os preços da empresa **RSM MATERIAIS SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA**, estabelecida à Rua Nunes Sampaio, 690, Salas 02 e 03, Andrade de Araújo, Belford Roxo/RJ, inscrita no Cadastro de Pessoas Jurídicas sob o nº 26.111.887/0001-89, neste ato representada pelo Procurador, Adriano Marques Cardoso Junior, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 080.XXX.XXX-06, para a **FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS EM EXECUÇÃO DE OBRAS PARA CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS DE INTERESSE SOCIAL DO PROGRAMA CASA CATARINA VINCULADO A SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, MULHER E FAMÍLIA/SAS – 16 Lotes**, conforme especificado no quadro abaixo, resultante do **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 0108/2025**, objeto do processo SAS 436/2025. As condições a serem praticadas neste termo de retificação são as constantes do instrumento convocatório respectivo e seus anexos, da proposta apresentada pelo fornecedor, os quais integram esta ata, independentemente de transcrição. A presente Ata terá vigência de 01 (um) ano, contada a partir da data de publicação no DOE/SC.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste instrumento, a retificação do disposto na CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES, item XXIII, da Ata de Registro de Preços nº 003/2025-SAS, com as características e condições dispostas a seguir:

Onde se lê:

XXIII – Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto da Ata de Registro de Preços.

Leia-se:

XXIII - Será admitida a subcontratação, se previamente aprovada pela CONTRATANTE, restrita até o limite de 30% (trinta por cento) do valor do orçamento de cada lote.

XXIII.1 - A CONTRATADA originária deve submeter à apreciação da CONTRATANTE o pedido de prévia anuência para subcontratação, com apresentação do(s) pretendente(s) subcontratado(s) e da respectiva documentação, que deve corresponder à exigida para habilitação nesta licitação.

XXIII.2 - Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da SUBCONTRATADA, bem como responder perante a CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

XXIII.3 - É vedada a subcontratação total dos serviços desta licitação, bem como dos serviços considerados para efeito de atestação da capacidade técnico-operacional e técnico-profissional.

XXIII.4 - A subcontratação de que trata esta cláusula não exclui a responsabilidade do contratado



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, MULHER E FAMÍLIA
DIRETORIA DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA
GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

perante a CONTRATANTE quanto à qualidade técnica do projeto ou do serviço prestado.

XXIII.5 - Uma vez aprovada, a SUBCONTRATADA deverá emitir documento de responsabilidade técnica de execução, registrado no respectivo conselho, CREA ou CAU, referente aos serviços por ela realizados.

DADOS DO FORNECEDOR

RSM MATERIAIS SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA, estabelecida à Rua Nunes Sampaio, 690, Salas 02 e 03, Andrade de Araújo, Belford Roxo/RJ, inscrita no Cadastro de Pessoas Jurídicas sob o nº 26.111.887/0001-89. E-mail: atendimento@rsmserve.com.br, Telefone: (21) 3488-3111. Representante: Adriano Marques Cardoso Junior.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas as demais Cláusulas e condições constantes da Ata de Registro de Preços original, não expressamente alteradas por este Termo.

E, por assim estarem justas e acertadas, a CONTRATANTE assina eletronicamente o presente Termo de Retificação, que doravante passa a fazer parte integrante da ARP, para todos os fins e de direito.

Florianópolis, data da assinatura eletrônica.

(assinado digitalmente)

ADELIANA DAL PONT

Secretária de Estado da Assistência Social, Mulher e Família – SAS



Assinaturas do documento



Código para verificação: **Z5O10I3M**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ADELIANA DAL PONT (CPF: 445.XXX.039-XX) em 08/09/2025 às 15:47:23

Emitido por: "SGP-e", emitido em 27/01/2025 - 18:57:59 e válido até 27/01/2125 - 18:57:59.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0FTXzM3NTc2XzAwMDAwNDM2XzQzNI8yMDI1X1o1TzEwSTNN> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SAS 00000436/2025** e o código **Z5O10I3M** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



DIÁRIO OFICIAL DE SANTA CATARINA EXTRATO DIGITAL DE PUBLICAÇÃO



Código de Verificação

Publicado em: 09/09/2025 | Edição: 22594 | Matéria nº: 1113440

SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, MULHER E FAMÍLIA - EXTRATO DO 1º TERMO DE RETIFICAÇÃO - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2025-SAS. OBJETO: Retificação do disposto na CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES, item XXIII, da Ata de Registro de Preços nº 001/2025-SAS, com as características e condições dispostas a seguir: *Onde se lê:* "XXIII - Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto da Ata de Registro de Preços". *Leia-se:* "XXIII - Será admitida a subcontratação, se previamente aprovada pela CONTRATANTE, restrita até o limite de 30% (trinta por cento) do valor do orçamento de cada lote. XXIII.1 - A CONTRATADA originária deve submeter à apreciação da CONTRATANTE o pedido de prévia anuência para subcontratação, com apresentação do(s) pretendente(s) subcontratado(s) e da respectiva documentação, que deve corresponder à exigida para habilitação nesta licitação. XXIII.2 - Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da SUBCONTRATADA, bem como responder perante a CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação. XXIII.3 - É vedada a subcontratação total dos serviços desta licitação, bem como dos serviços considerados para efeito de atestação da capacidade técnico-operacional e técnico-profissional. XXIII.4 - A subcontratação de que trata esta cláusula não exclui a responsabilidade do contratado perante a CONTRATANTE quanto à qualidade técnica do projeto ou do serviço prestado. XXIII.5 - Uma vez aprovada, a SUBCONTRATADA deverá emitir documento de responsabilidade técnica de execução, registrado no respectivo conselho, CREA ou CAU, referente aos serviços por ela realizados." **SAS 436/2025.**

SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, MULHER E FAMÍLIA - EXTRATO DO 1º TERMO DE RETIFICAÇÃO - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2025-SAS. OBJETO: Retificação do disposto na CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES, item XXIII, da Ata de Registro de Preços nº 002/2025-SAS, com as características e condições dispostas a seguir: *Onde se lê:* "XXIII - Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto da Ata de Registro de Preços". *Leia-se:* "XXIII - Será admitida a subcontratação, se previamente aprovada pela CONTRATANTE, restrita até o limite de 30% (trinta por cento) do valor do orçamento de cada lote. XXIII.1 - A CONTRATADA originária deve submeter à apreciação da CONTRATANTE o pedido de prévia anuência para subcontratação, com apresentação do(s) pretendente(s) subcontratado(s) e da respectiva documentação, que deve corresponder à exigida para habilitação nesta licitação. XXIII.2 - Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da SUBCONTRATADA, bem como responder perante a CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação. XXIII.3 - É vedada a subcontratação total dos serviços desta licitação, bem como dos serviços considerados para efeito de atestação da capacidade técnico-operacional e técnico-profissional. XXIII.4 - A subcontratação de que trata esta cláusula não exclui a responsabilidade do contratado perante a CONTRATANTE quanto à qualidade técnica do projeto ou do serviço prestado. XXIII.5 - Uma vez aprovada, a SUBCONTRATADA deverá emitir documento de responsabilidade técnica de execução, registrado no respectivo conselho, CREA ou CAU, referente aos serviços por ela realizados." **SAS 436/2025.**

SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, MULHER E FAMÍLIA - EXTRATO DO 1º TERMO DE RETIFICAÇÃO - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2025-SAS. OBJETO: Retificação do disposto na CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES, item XXIII, da Ata de Registro de Preços nº 003/2025-SAS, com as características e condições dispostas a seguir: *Onde se lê:* "XXIII - Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto da Ata de Registro de Preços". *Leia-se:* "XXIII - Será admitida a subcontratação, se previamente aprovada pela CONTRATANTE, restrita até o limite de 30% (trinta por cento) do valor do orçamento de cada lote. XXIII.1 - A CONTRATADA originária deve submeter à apreciação da CONTRATANTE o pedido de prévia anuência para subcontratação, com apresentação do(s) pretendente(s) subcontratado(s) e da respectiva documentação, que deve corresponder à exigida para habilitação nesta licitação. XXIII.2 - Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da SUBCONTRATADA, bem como responder perante a CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação. XXIII.3 - É vedada a subcontratação total dos serviços desta licitação, bem como dos serviços considerados para efeito de atestação da capacidade técnico-operacional e técnico-profissional. XXIII.4 - A subcontratação de que trata esta cláusula não exclui a responsabilidade do contratado perante a CONTRATANTE quanto à qualidade técnica do projeto ou do serviço prestado. XXIII.5 - Uma vez aprovada, a SUBCONTRATADA deverá emitir documento de responsabilidade técnica de execução, registrado no respectivo conselho, CREA ou CAU, referente aos serviços por ela realizados." **SAS 436/2025.**



Assinaturas do documento



Código para verificação: **D500Y7XF**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **FUNDO DE MATERIAIS PUBLICACOES E IMPRESSOS OFICIA** (CPF: 433.XXX.709-XX) em 10/09/2025 às 19:12:30
Emitido por: "AC SAFEWEB RFB v5", emitido em 18/02/2025 - 17:53:47 e válido até 18/02/2026 - 17:53:47.
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0FTXzM3NTc2XzAwMDAwNDM2XzQzNI8yMDI1X0Q1MDBZN1hG> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SAS 00000436/2025** e o código **D500Y7XF** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.